



# MUNICÍPIO DE PENEDONO



## Regulamento Interno do CLAS de Penedono

### CAPÍTULO I

#### **ÂMBITO**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Penedono, constituído a 31 de Maio de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

1. O CLAS de Penedono é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Penedono é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Penedono baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Penedono devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 3.º**

#### **Objectivos**

O CLAS de Penedono tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), dos instrumentos de planeamento;

- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 4.º**

#### **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social de Penedono, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo.

#### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de Penedono é o concelho de Penedono.

#### **Artigo 6.º**

#### **Sede de Funcionamento**

O CLAS de Penedono tem sede em Penedono, em instalações a ceder pela Câmara Municipal de Penedono, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

#### **Artigo 7.º**

#### **Composição do CLAS**

O CLAS de Penedono é composto pelas entidades referidas em anexo a este Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

#### **Estrutura do CLAS**

1. O CLAS de Penedono é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário do CLAS**

#### **Artigo 9.º**

#### **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este Regulamento.
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Penedono ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

#### **Artigo 10.º**

#### **Adesão e Processo de Constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Penedono é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

## **Artigo 11.º**

### **Competências do Plenário**

#### **1. Compete à Presidência do CLAS:**

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar, em geral, o cumprimento do Regulamento e das Deliberações.

#### **2. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:**

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas de exclusão social e pobreza;
- e) promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os respectivos Planos de Acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS e IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido em Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesias ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS de Penedono funciona em 3 Plenários anuais.
2. O CLAS de Penedono poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por maioria dos membros que o compõem, devendo, para o efeito, ser remetida uma convocatória da presidência com uma antecedência mínima de 3 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio ou entregue em mãos:
  - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
  - c) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 3 dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS de Penedono poderá organizar-se em grupos de trabalho.

## **Artigo 13.º**

### **Sistema de Representatividade**

O Plenário do CLAS reúne à hora marcada com, no mínimo, um terço dos membros do CLAS.

## **Artigo 14.º**

### **Quorum e Deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, de acordo com o artigo anterior, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1) dos presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

## **Artigo 15.º**

### **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLAS de Penedono são inscritos em acta sobre forma de propostas, resoluções e informação, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Penedono pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la ao Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

## **Artigo 16.º**

### **Actas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## **Artigo 17.º**

### **Direitos e Deveres dos Membros do CLAS**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as Reuniões Plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização de recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção;
- e) Fazer-se representar nas Sessões Plenárias de CLAS.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, com excepção dos membros obrigatórios do CLAS.

a) O não cumprimento da alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º, ou seja, a falta a três sessões plenárias de CLAS seguidas ou seis interpoladas, implica suspensão definitiva.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

## **Artigo 18.º**

### **Composição do Núcleo Executivo**

- 1) O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2) Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3) Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos, pelo CLAS, de dois em dois anos.

## **Artigo 19.º**

### **Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do Plano de Acção Anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do Conselho Local de Acção delibere constituir;

- i) Promover acções de formação para parceiros de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 20º**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário